

EMENDA N°

(à MP n° 1.058, de 2021)

Acrescer à Medida Provisória n° 1.058, de 2021, o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. XX. A Lei n° 10.855, de 1° de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

II - quando em exercício no Ministério da Cidadania e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

.....”

(NR)

“Art. 20. Os servidores do Quadro de Pessoal do INSS, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem, poderão ser cedidos para ter exercício no Ministério da Cidadania, independentemente da função a ser exercida.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Emenda para inclusão de alteração na Lei n° 10.855, de 1° de abril de 2004, que institui a Carreira do Seguro Social que cuida dos integrantes do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O objetivo precípua do art. 20 da Lei n° 10.855, de 2004, é permitir que os servidores do INSS exerçam funções correlatas às suas atribuições junto aos Ministérios com competências afins.

Neste sentido, entre as atribuições da Carreira do Seguro Social previstas no Decreto n° 8.653, de 28 de janeiro de 2016, consta a execução de “*atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS*” (grifos nossos). Portanto atividades relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) são atribuições dos servidores do INSS. E essas atribuições são dos servidores do INSS

CD/21450.03327-00

não apenas a partir do citado Decreto nº 8.653, de 2016, mas sim desde o início da operacionalização do BPC como previsto no Decreto nº 1.744, de 1995, que regulamentava o BPC até a edição do Decreto nº 6.214, de 2007, que, por sua vez, manteve a operacionalização do BPC junto ao INSS.

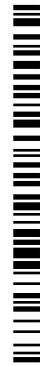
Mais do que isso, a gestão do BPC também se encontra intimamente ligada à Carreira do Seguro Social. Este primeiro Regulamento do BPC, o Decreto nº 1.744, de 1995, apresenta a gestão do BPC como sendo de competência do então Ministério da Previdência e Assistência Social, sucedido pelo Ministério da Previdência Social. Essa competência permaneceu no Ministério da Previdência até a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo Decreto nº 5.074, de 11 maio de 2004, sucedido, pois, pelo Ministério da Cidadania.

Atualmente, compete à Secretaria Nacional de Assistência Social da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania a coordenação e a gestão do BPC, conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020.

Nota-se, portanto, que os servidores do INSS possuem amplo conhecimento e experiência acerca do BPC, inclusive por dever da Carreira, que são de grande valia ao Ministério da Cidadania a quem é de interesse ter esses servidores na colaboração direta com tão importante política social. Além disso, não preservar as atribuições da Carreira do Seguro Social na prestação de serviços de assistência social, fere e limita as possibilidades de exercício dos servidores do INSS de suas competências.

Em última análise, é de interesse público que o conhecimento dos servidores seja aproveitado de maneira mais eficaz e efetiva, como aqui se propõe com a possibilidade de exercício nos Ministérios de competências afins àquelas dos servidores da Carreira do Seguro Social sem qualquer prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem.

Na certeza da sensibilidade e compromisso do Parlamento brasileiro com a boa prestação do serviço público, contamos com o apoio dos nobres pares para provação desta Emenda.



CD/21450.03327-00